

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS**

CNPJ 02.792.526/0001-87

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - O **NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS**, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, é uma instituição sem fins lucrativos ou econômicos, que se rege pelas disposições legais a ele aplicáveis e pelo presente Estatuto, e que tem por finalidade congregar os associados, seus colaboradores, familiares, comunidade do bairro Riacho das Pedras e outros que exerçam suas atividades no bairro, para a defesa de interesses comunitários, em especial a promoção de atividades sócio-culturais, educativas, recreativas, de proteção ao meio ambiente e à segurança pública e privada na região.

Art. 2º. - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro na rua Quatro, nº 205, sala 03, Distrito Industrial Riacho das Pedras, CEP: 32.250-030, na Cidade de Contagem – MG.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO pode instalar representações e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º. - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS

Art. 4º.- A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos gerais:

- a) Realizar estudos, pesquisas, projetos, programas e ações concretas nos campos da Educação, da Cultura e do Desenvolvimento Sustentado, visando criar novas alternativas para a construção de uma Sociedade melhor e mais justa e o pleno desenvolvimento humano e todas suas formas de

aplanar a

A.

J

9
1
10
11

manifestação;

- b) Participar, através de projetos, programas e ações concretas, conjuntas e interativas, apoiados por organismos públicos e/ou privados nos campos da Educação, Cultura, Socioambiental, Segurança e Desenvolvimento Sustentado nos diversos contextos culturais específicos, em Minas Gerais e no Brasil, do Estado de Bem Estar Social.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO entende (1) como Cultura, o conjunto dos saberes, fazeres e querereres de uma dada comunidade e das interações, relações e dinâmicas dos vários atores e segmentos sociais que compõem e interagem na vida societária; (2) como Educação, todas e quaisquer relações plurais que geram aprendizagem entre os atores envolvidos; (3) como Desenvolvimento, a geração de oportunidades que possibilitem aos atores e segmentos sociais as opções e possibilidades de boas escolhas e a plena realização.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO define como comunidade local aquela formada por residentes, trabalhadores, empresários e outros atores que exerçam suas atividades no bairro Riacho das Pedras, bem como os familiares de colaboradores de seus associados.

§3º - A ASSOCIAÇÃO estabelece como premissa fundamental de seu trabalho uma postura metodológica, caracterizada pela prática da ação/reflexão/ação, resultante da vivência ampla e profunda, da defesa, criação e manutenção dos direitos sociais democráticos na região do entorno de sua sede e áreas afins.

Art. 5º. - A ASSOCIAÇÃO, tem como objetivos específicos:

- a) Desenvolver e gerenciar projetos de estudos, diagnósticos e mapeamentos da cultura local em todas as suas modalidades, além de pesquisas, programas e ações concretas nas áreas de Educação, Cultura e Desenvolvimento Sustentado;
- b) Executar projetos e programas junto a entidades públicas e privadas envolvidas com Educação, Cultura, Meio Ambiente, Segurança e Desenvolvimento Sustentado;
- c) Incentivar e apoiar tanto o planejamento quanto a execução de programas sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de contra

- turno escolar da comunidade local, seja residente ou trabalhadora.
- d) Promover a defesa, preservação e atuação na conservação do patrimônio histórico e cultural, bem como do ambiente social de seus colaboradores, residentes e trabalhadores locais;
 - e) Promover educação, cultural, segurança e geração de desenvolvimento comunitário sustentado, democratizando o acesso e respeitando as manifestações culturais e artísticas;
 - f) Incentivar, promover e criar projetos de lazer, musicais, esportivos e representações artísticas.
 - g) Divulgar e promover o trabalho dos (as) associados (as), através de feiras, eventos culturais, rodadas de negócios, dentre outros.
 - h) Produzir e comercializar artigos usados ou recebidos em doação, destinando todos proventos para a consecução dos fins da própria associação.

Art. 6º. - Dentre suas finalidades e objetivos, referidos nos Artigos 4º e 5º deste Estatuto, o NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS dará prioridade a projetos e programas que tenham compromissos com a Ética, com a Educação e Segurança e que assegurem a participação democrática da comunidade local em todas as fases dos projetos, isto é, no planejamento, implementação, sistematização, avaliação, defesa e difusão das ações específicas empreendidas.

Art. 7º. - O NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS poderá manter relações e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. - O patrimônio do NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS

uparavij *A.* *J* *3* *7*

-15
20/08/2018

PEDRAS é constituído, entre outros, por bens móveis, imóveis, ~~semoventes~~, marcas, patentes.

§ 1º - A alienação dos bens imóveis havidos pelo **NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS** só poderá ser efetivada com autorização da Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, observado o quorum exigido no Artigo 29 deste Estatuto.

§ 2º - O empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO só poderá efetivar-se quando autorizado pela Diretoria.

§ 3º - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I- Contribuições associativas mensais;
- II- doações em dinheiro;
- III- dotações, legados e contribuições especiais;
- IV- recursos financeiros advindos de serviços prestados nas áreas afins;
- V- recursos financeiros advindos das vendas de produtos resultantes de bazares, programas ou projetos, desenvolvidos segundo os objetivos elencados nos Arts. 4º e 5º deste Estatuto;
- VI- recursos financeiros advindos dos direitos de propriedade intelectual sobre as marcas, produtos, patentes, modelos de utilidade e inovações em geral obtidas por meio das atividades desenvolvidas;
- VII- patrocínios e parcerias;
- VIII- recursos financeiros advindos da realização de eventos, festas, feiras, rodas de negócios e outras promoções sociais promovidas por seus associados.

Art. 11 - Incorporam-se ao patrimônio do **NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS**:

- a) as doações de qualquer natureza;
- b) todos os bens móveis e imóveis, semoventes e outros valores adquiridos por compra, troca, doação, legado ou qualquer outro meio lícito.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

upkaraijor

A.

J.

+ 4

4

Art. 12. – Fazem parte do Quadro Social da ASSOCIAÇÃO os Associados, pessoas jurídicas, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associado Fundador: todos os presentes na Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO, que tenham assinado a ata de aprovação de seu Estatuto;
- b) Associado Benemérito: todos os que merecem honrosa distinção, proposta pela Diretoria ou a Assembleia da ASSOCIAÇÃO, em virtude de relevantes serviços prestados a entidade.
- c) Associado Colaborador: todos os que, tendo manifestado o propósito de ingressar na ASSOCIAÇÃO, se comprometerem com a entrega mensal de recursos financeiros e tenham sua participação aprovada pela Diretoria, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13 - A admissão, demissão e exclusão de Associados são da competência da Diretoria, atendidos os requisitos deste Estatuto e com procedimento previsto por seu Regimento Interno.

Art. 14 - São requisitos para admissão como associado da Associação:

- a) capacidade civil;
- b) pagamento da primeira contribuição associativa.

Art. 15 - São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:

- a) a) manifestação escrita do associado;
- b) b) o não pagamento, por 6 (seis) vezes consecutivas, da contribuição associativa.

Art. 16 - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, do Regimento Interno, da Assembleia Geral e da diretoria executiva;
- b) praticarem atos lesivos aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

upkaravij

A.

F

5

Handwritten signature and initials

§ 1º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º A Diretoria deverá enviar notificação ao Associado, informando a conduta reprovável que lhe é imputada e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

§ 3º Compete ao Diretor-Presidente decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado, comunicando-lhe do inteiro teor da decisão.

§ 4º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Assembleia Geral.

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 4º deste artigo, a Assembleia Geral será convocada em para julgar o recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação do mesmo.

Art. 17 – Os Associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO, excetuados condutas realizadas com dolo ou má fé, devidamente apuradas pela Assembleia Geral.

Art. 18 - São direitos dos Associados:

- I- participar da Assembleia Geral, com direito a voto;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO;
- III- frequentar as dependências da Associação, ressalvadas as privativas de serviços, e usufruir de todos os benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidas;
- IV- ter livre acesso a locais de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO, de posse da carteira de associado, nos termos do Regimento Interno;
- V- convocar Assembleia Geral, em petição fundamentada e assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Elaborado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único: Nos casos previstos nos incisos III e IV, o acesso será ~~concedido~~ além do representante legal do Associado, pessoa física autorizada pelo mesmo, nos termos do Regimento Interno.

Art. 19. - São deveres dos Associados:

- I- definir a pessoa física que irá representar o Associado junto à ASSOCIAÇÃO, com poder para decidir em seu nome e assumir cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- pagar as contribuições mensais, conforme valores determinados pela Diretoria;
- III- cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria, no exercício de suas funções estatutárias;
- IV- comunicar ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, qualquer irregularidade lesiva ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, tão logo dela tenha conhecimento;
- V- indenizar prejuízos materiais causados à ASSOCIAÇÃO;
- VI- comunicar, por escrito, mudança de endereço e quaisquer outros dados que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- VII- cooperar para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO, seu progresso e disciplina;
- VIII- manter nas dependências da ASSOCIAÇÃO conduta sensata, pautada nos princípios da ética, dignidade e da solidariedade;
- IX- tratar com respeito os Associados, diretores e empregados da ASSOCIAÇÃO, contribuindo para a boa ordem dos serviços da associação;
- X- não concorrer para o desprestígio da ASSOCIAÇÃO e nem permitir que outros o façam, defendendo sempre a associação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 - São órgãos deliberativos, administrativos e consultivos da associação.

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

11
CML

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21- A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano, constituída pelos (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais, que se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, e será regular se feita por uma das seguintes formas: a) edital publicado em sua sede; b) correspondência nominal, ou c) convocação pessoal.

Parágrafo único: No cadastro de associados mantido pela Diretoria será informado pelo mesmo a possibilidade ou não da correspondência ser feita por meio eletrônico.

Art. 23 - As Assembleias Gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos Associados e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira com qualquer número.

§ 1º - Caberá ao Diretor(a) Presidente da ASSOCIAÇÃO instalar e presidir a Assembleia Geral, bem como ao Diretor(a) Técnico(a) a secretariar.

§ 2º - Na ausência do Diretor(a) Presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral, o Diretor(a) Financeiro(a).

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, constante de livro especial, redigida pelo secretário, votada e assinada no final dos trabalhos pelos (as) associados (as) presentes.

Art. 24 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- I- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- II- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, incluídos assuntos gerais.

aprovado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º: Os assuntos gerais serão utilizados pelos associados, nos termos do Regimento Interno, para apresentação de assuntos relevantes afeitos ao objeto social da ASSOCIAÇÃO, sem caráter deliberativo.

§ 2º - No caso da Assembleia ter sido convocada para quaisquer dos casos previstos no art. 29, o Edital deverá conter ainda o número de Associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quórum da instalação e deliberação;

Art.25 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito a votar, salvo os casos previstos pelo art. 29 deste Estatuto, tendo cada associado (a) direito a um voto, não sendo permitida a votação por meio de mandatário não qualificado nos termos do inciso I do artigo 19.

§ 2º: Deve também, constar da ata da Assembleia Geral de eleição, os nomes completos, números de CNPJ, endereço completo do Associado, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§ 3º: Para a consecução do previsto no parágrafo 2º deste artigo, deverá constar da ata da Assembleia Geral de eleição, os nomes completos dos representantes dos Associados, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Autorizar a alienação, a qualquer título, dos bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais e quaisquer gravames sobre os mesmos, mediante parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

III - Designar auditoria;

aplicação

A-1

5

9

7

- IV – Apurar denúncias contra atos da Diretoria Executiva, Conselho associados;
- V - Aprovar ou rejeitar a prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão e demonstrações contábeis;
- VI - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno;
- VII - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Deliberar sobre alterações do Estatuto e dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX - Solucionar os casos omissos no presente Estatuto, ouvida a Diretoria.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, uma vez por ano, podendo deliberar sobre quaisquer das competências previstas neste Estatuto, mas deverá, obrigatoriamente, tratar da aprovação das contas e apreciação do relatório anual de atividades da Associação.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação, com exceção da aprovação das contas.

Art. 29 - Será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados:

- i- autorização para alienação, a qualquer título, dos bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais e quaisquer gravames sobre os mesmos;
- ii- alteração do Estatuto;
- iii- dissolução do NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS;
- iv- destituição dos membros da Diretoria.

Parágrafo único – As deliberações a que se referem aos incisos do caput deste artigo deverão ser propostas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal no caso do inciso I.

exploração

A-

SC

[Handwritten signature]

2010

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita entre os Associados, em reunião de Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sem restrições à recondução e constitui-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Técnico;
- III - Diretor Financeiro.

Parágrafo único - Os dirigentes da ASSOCIAÇÃO não poderão receber remuneração pelas atividades desenvolvidas nos cargos eleitos.

Art. 31 - São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Zelar pela boa aplicação dos recursos, auxílios e subvenções destinadas à ASSOCIAÇÃO e cuidar da boa administração do patrimônio;
- II - Aprovar projetos encaminhados à ASSOCIAÇÃO e enviá-los aos órgãos de financiamento;
- III - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Apresentar orçamento e previsão orçamentária, por meio de seu Diretor Financeiro;
- V - Apresentar relatório anual das atividades da ASSOCIAÇÃO à Assembleia Geral;
- VI - Solucionar os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII - Dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO segundo as diretrizes da Assembleia Geral em relação a seus serviços e operações e obrigações;
- VIII - Fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis/autorizações usuais em operações desta natureza, nos termos do presente Estatuto, de no mínimo duas firmas, em conjunto, dentre os três Diretores, independente de seu cargo;
- IX - Dirigir todo o expediente administrativo e responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna da ASSOCIAÇÃO,

upararajis

- X – Apresentar, ao Conselho Fiscal, proposta de alienação, a qualquer bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais e quaisquer gravames sobre os mesmos, e encaminhá-la à Assembleia Geral;
- X - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

- i- Representar a ASSOCIAÇÃO legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- ii- Contratar e demitir pessoal;
- iii- Convocar Assembleia Geral;
- iv- Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- v- Assinar as atas de reunião da Diretoria;
- vi- Praticar com o Diretor Financeiro ou Diretor Técnico os atos previstos no Artigo 31, inciso VIII;
- vii- Praticar com o Diretor Técnico os atos previstos no Artigo 23, parágrafo primeiro;
- viii- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Relatório da Gestão;
 - b. Parecer do serviço de auditoria, quando houver;
- ix- Promover todos os atos de Gestão da Entidade;
- x- Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres constitutivos de obrigações;
- xi- Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da ASSOCIAÇÃO;
- xii- Constituir procuradores em nome da ASSOCIAÇÃO, desde que necessários para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo-se observar o disposto nos itens IV e V deste artigo no caso de procuração destinada a conceder poderes de movimentação financeira ou que gerem obrigações pecuniárias para a entidade;
- xiii- Julgar defesa de Associado punido com a exclusão, nos termos do artigo 16, § 3º;
- xiv- Outorgar procurações nos termos do art. 35 e do parágrafo único do art.37;

procurações

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

xv- Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade

Parágrafo único: nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 33. - Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Promover a execução econômica e financeira da entidade;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- IV- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às áreas financeira e administrativa da entidade;
- V- Em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Técnico:
 - a) Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente ao(a) Presidente;
 - b) Emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores;
 - c) Solicitar e utilizar senhas para movimentações financeiras;
 - d) Autorizar aplicações financeiras;
- VI- Outorgar procurações nos termos do art. 35 e do parágrafo único do art.37;
- VII- Endossar cheques e ordens de pagamentos, para depósito em conta bancária da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII- Celebrar contratos privados que envolvam despesas a serem assumidas com recursos próprios da **ASSOCIAÇÃO**.
- IX- Formular os orçamentos anuais para apreciação da Assembleia Geral.
- X- Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- XI- Arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII- Supervisionar os relatórios contábeis.

Art. 34 - Compete ao(à) Diretor(a) Técnico(a):

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Planejar e selecionar recursos humanos, técnicos e materiais para desenvolvimento das atividades da Associação;
- III- Elaborar projetos, eventos e atividades para captação de recursos para a

- Associação e promover sua execução;
- iv- Avaliar e aprovar projetos encaminhados à ASSOCIAÇÃO;
 - v- Praticar com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro os atos previstos no Artigo 31, inciso VIII;
 - vi- Produzir e comercializar produtos usados e recebidos em doação, destinando todos proventos para a consecução dos fins da própria associação.
 - vii- Realizar oficinas de capacitação;
 - viii- Secretariar a Assembleia Geral;
 - ix- Outorgar procurações nos termos do art. 35.

Art. 35 - Os Diretores Financeiro e Técnico desempenharão suas atividades pessoalmente ou, em casos especiais, por representantes constituídos mediante procuração assinada em conjunto por aquele que se representará e o Diretor Presidente.

Art. 36 - É vedada à ASSOCIAÇÃO a prestação de avais ou fianças.

Art. 37 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para a **ASSOCIAÇÃO** serão obrigatoriamente assinados pelo (a) Presidente e o (a) Diretor (a) Financeiro (a), ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

Parágrafo único – O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome da **ASSOCIAÇÃO** para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Executivo(a) outorgante.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO e é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três)

uparaija

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

suplentes, associados ou não, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros fiscais para presidir o Conselho Fiscal.

§ 2º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente ao da Diretoria, sendo permitidas reconduções sucessivas.

§ 3º: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano para examinar e dar parecer sobre a prestação de contas e relatório de gestão da ASSOCIAÇÃO, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, durante o exercício social.

§ 5º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho e constará de ata lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos e em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ 6º: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da ASSOCIAÇÃO e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 39 - O Conselho Fiscal exercerá assiduamente a fiscalização sobre as operações da ASSOCIAÇÃO, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i- Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral e para o Conselho de Administração, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da entidade e as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- ii- Analisar proposta de alienação, a qualquer título, dos bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais e quaisquer gravames sobre os mesmos e, caso seja favorável, encaminhá-la acompanhada de exposição de motivos à

Diretoria Executiva;

- III- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV- Examinar os ativos financeiros existentes e denunciar a existência de documentos não escriturados; Verificar se os saldos excedentes foram regularmente, depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- V- Apresentar a Assembleia Geral relatórios dos exames procedidos;
- VI- Apurar denúncias relativas a atos administrativos e financeiros;
- VII- Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, respeitado o quorum qualificado do art. 29.

Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio líquido será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, a instituições congêneres no Brasil, devidamente constituídas e registradas e que preencham os requisitos da legislação em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único: Caso não sejam identificadas instituições que atendam aos requisitos do caput deste artigo, a destinação de que se trata será para entidade pública.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral convocada para o devido fim nos termos do art. 29, VIII e parágrafo único.

Art. 44 - Não haverá distribuição de resultados, dividendos, lucros, bonificações,

vantagens e benefícios, participações ou parcelas do patrimônio da associação aos seus diretores, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores, conselheiros, ou doadores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 - O NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 46 - O NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS observará os princípios fundamentais da Contabilidade e as normas específicas pertinentes ao correto registro dos fatos e da elaboração das Demonstrações Contábeis completas e suas notas explicativas.

Parágrafo único – O contabilista responsável pela escrituração da entidade deverá ser legalmente habilitado em seu conselho profissional, sendo os representantes da Associação responsabilizados por essa confirmação anual.

Art. 47 – Considerando as alterações trazidas pelo presente Estatuto à estrutura administrativa do NÚCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS, até que se termine o mandato da atual diretoria, assumirão as funções de Diretor Técnico e Diretor Financeiro, os atuais vice-presidente e 1º Secretário, respectivamente.

§1º: os demais cargos da atual Diretoria tornam-se sem efeito.

§2º: Deverão ser eleitos membros suplentes ao Conselho Fiscal.

Contagem, 23 de março de 2018

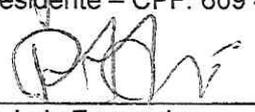
DIRETORIA EXECUTIVA



Claudio Ney de Faria Maia
Diretor Presidente – CPF: 609 490 076 – 68



Julio Alves Rio
Diretor Financeiro - CPF: 251 796 336 15



Raimundo Luiz Fernandes
Diretor Técnico – CPF: 110 192 205 20

uplacar





17


CARTÓRIO JORNAL
DE BAIRROS-MG

CARTÓRIO JORNAL
DE BAIRROS-MG

CONSELHO FISCAL

Dunalva de Lacerda Araujo
Dunalva de Lacerda Araujo
Conselheira - CPF: 003 583 826 45

Marcello Figueiredo de Souza
Marcello Figueiredo de Souza
Conselheiro - CPF: 972 628 036 20

Jair Aguiar Filho
Jair Aguiar Filho
Conselheiro - CPF: 118 995 906 25

Romeu Nunes Carvalho
Romeu Nunes Carvalhais
Conselheiro Suplente - CPF: 033 883 566 02

Bernardo Fernandes da Silva Neto
Bernardo Fernandes da Silva Neto
Conselheiro Suplente - CPF: 032 500 846 97

Vagner Alves Fernandes
Vagner Alves Fernandes
Conselheiro Suplente - CPF: 086 414 346 07

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **7230** e
AVERBADO no Livro **A** sob o número **6243**.
Contagem, 17 de Maio de 2018.

O Oficial *Américo Barroso Massote*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Selo Eletrônico No.: **CB084856**

Cód. Seg.: **6366.9514.4687.5380**

Quantidade de atos Praticado(s): 020.

Emcl.: R\$203,34 ; Recome: R\$12,10, TFJ: R\$69,72
Total: R\$295,93

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>